



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 008/2016

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado pela Presidente do Coren/SC, Sra. **Helga Regina Bresciani**, brasileira, casada, portadora do RG nº 6R1211232/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 444.983.659-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 37.994.043/0001-40, com sede a SRTVS Quadra 701, Bloco “O”, salas 801/806, Ed. Centro Multiempresarial, Asa Sul, Brasília-DF, Cep 70340-00, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Argileu Francisco da Silva**, portador da CI.RG nº 7920193, inscrito no CPF sob o nº 742.669.348-15; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório nº 012.926208/2015, Pregão Eletrônico nº 004/2015, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª DO OBJETO E PREÇOS

- 1.1 O objeto deste contrato compreende a Contratação de serviço de suporte técnico, manutenção, e manutenção evolutiva, aderentes ao sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional adquiridos pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina.
- 1.2 As especificações, características e requisitos do objeto contratado são aqueles descritos na proposta e no Termo de Referência (Anexo I), do processo que o antecedeu.
- 1.3 Os preços a serem pagos são aqueles detalhados na tabela abaixo:

Tabela de Preços					
Lote	Itens	Serviço	Meses	Preço mensal	VALOR TOTAL ESTIMADO
Único	04	Suporte técnico e manutenção Controle de Inscrição Controle de Fiscalização Controle Financeiro (Cobranças) Controle de Dívida Ativa Controle de Processos Controle por Centro de Custo Controle de Documentos e Protocolo Controle de Movimentação Financeira Controle de Diárias e Passagens	12	R\$ 1.789,68 R\$ 1.969,86 R\$ 3.937,29 R\$ 1.431,74 R\$ 2.462,08 R\$ 338,94 R\$ 2.377,35 R\$ 399,87 R\$ 600,76	R\$ 183.690,84
	Subtotal do Item 01.....				R\$ 183.690,84



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

		Horas	Preço horas	VALOR TOTAL ESTIMADO
05	Manutenção evolutiva	240 hora	R\$ 175,00	R\$ 42.000,00
Subtotal do Item 02.....				R\$ 42.000,00
Valor Total do Contrato.....				R\$ 225.690,84

Cláusula 2ª DA MANUTENÇÃO EVOLUTIVA

- 2.1 O valor correspondente ao banco de 240 (duzentos e quarenta) horas é meramente estimativa, não caracterizando a obrigatoriedade de uso, sendo utilizadas, portanto, quando justificar-se a necessidade, durante a vigência do contrato, com base em solicitação e aprovação prévia pela Contratante.

Cláusula 3ª DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO

- 3.1 Deverá constar da proposta das empresas Licitantes, o valor mensal previsto para cada módulo e o seu total para 12 (doze) meses.
- 3.2 Durante toda a vigência do contrato, a Contratada deverá dar suporte técnico e manutenção:
- Disponibilizando novas versões do objeto licitado em decorrência de melhorias preventivas, corretivas e legais;
 - Esclarecendo questões à utilização operacional do objeto licitado;
 - Identificando e corrigindo as causas de possíveis erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
 - Acompanhando e corrigindo problemas relativos aos serviços prestados;
 - Orientando ou aplicando soluções alternativas para os erros ou mau funcionamento do objeto licitado;
 - Atualizando e disponibilizando documentação referente ao objeto licitado quando houver correções, melhorias e novas versões do objeto licitado.
- 3.3 Os serviços de suporte técnico e manutenção deverão ser realizados através de, pelo menos, 02 (dois) dos canais abaixo identificados, sendo garantido o atendimento no horário das 08:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira:
- 0800 ou telefone direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
 - E-mail direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- c) Fale Conosco ou outra ferramenta no site direto com a área responsável pelo suporte técnico e manutenção;
- d) Presencial, pela área responsável pelo suporte técnico e manutenção, quando não solucionados pelos canais anteriores;
- e) A contratada deverá informar à Contratante, quais das modalidades acima estarão disponíveis e as formas de acessá-las.
- 3.4 Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na tabela a seguir devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento:

Tipo	Tempestividade	Prazo Atendimento
Erro	Crítica	Até 36 horas para solução definitiva
	Grave	Até 72 horas para solução definitiva
	Importante	Até 96 horas para solução definitiva
Dúvida	Crítica	24 horas
	Grave	36 horas
	Importante	48 horas
Evolutiva	Crítica	Negociado entre as partes
	Grave	
	Importante	

- 3.5 A classificação dos chamados quanto ao Tipo e Tempestividade é de responsabilidade da Contratante e deverá obedecer às seguintes definições:
- a) **Erros** – correções de funcionalidades do objeto licitado que deixaram de executar ou passaram a executar de forma incorreta ou diferente de como já vinham sendo executadas, ou quando se tratar de manutenção evolutiva e esta não estiver de acordo com os requisitos definidos; são chamados que muitas vezes necessitam que sejam alterados códigos ou desenvolvidas novas rotinas;
- b) **Dúvida** – auxílio para operação do objeto licitado ou em procedimentos operacionais; são chamados que não necessitam alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas;
- c) **Evolutiva** – necessitam de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas por motivo de mudança na realidade da Contratante, modificações em procedimentos operacionais, melhoria de processos, alterações de legislação, etc.;
- d) **Crítica** – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis comprometendo a imagem da Contratante;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- e) **Grave** – relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que prejudicam a prestação dos serviços, impedem o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não comprometem a imagem da Contratante;
- f) **Importante** - relacionadas a funcionalidades do objeto licitado que não prejudicam a operacionalização da Contratante.
- 3.6 Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como “data e hora da entrega” a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto.
- 3.7 Se confirmada pela Contratante que a causa de indisponibilidade do objeto licitado foi ocasionada por falha de hardware ou por falha de software operacional provido pela Contratante, no cálculo dos indicadores de níveis de serviços não será computado o tempo até o restabelecimento do mecanismo que falhou.
- 3.8 Visando agilizar a solução de problemas no objeto licitado, a Contratante dentro dos aspectos de segurança por ela estabelecidos e através de ferramentas por ela definidas, poderá disponibilizar acesso remoto à Contratada.
- 3.9 Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados à Contratante, que colaborará com a Contratada na busca da melhor solução para os problemas.

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos onerosos consecutivos de 12 (doze) meses, a critério das partes, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento pela Contratante.

Cláusula 5ª DOS REAJUSTES

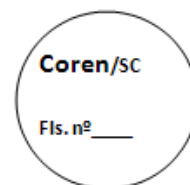
- 5.1 O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação, considerando o prazo de vigência de 12 (doze) meses, não sofrerá reajustes, salvo aquele previsto no item 6.1.

Cláusula 6ª DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 6.1 Será admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 7ª DOS PAGAMENTOS

- 7.1 O pagamento correspondente ao serviço de suporte técnico e manutenção, será feito mensalmente, e terá início no mês subsequente à conclusão do serviço de treinamento do sistema integrado de gestão administrativa de conselho de regulamentação profissional,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

mediante apresentação de atesto nas nota fiscal/fatura e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e do FGTS.

- 7.2 O pagamento do serviço de manutenção evolutiva, solicitada mediante ordem de execução, será feito em parcela única, após o aceite técnico da modificação ou evolução solicitada, mediante apresentação de atesto na nota fiscal/fatura e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhistas e FGTS.
- 7.3 As notas fiscais/faturas serão apresentadas pela Contratada à Contratante, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à Contratante e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 7.4 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.
- 7.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.
- 7.6 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.
- 7.7 No caso de eventual atraso de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no item 7.3, até a data do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa referencial – TR, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP$$

Onde:

EM = encargos monetários;

TR = Percentual atribuído à taxa referencial – TR;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

Cláusula 8ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 8.1 Os recursos para a contratação do objeto licitado são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, orçamento programa 2016 e 2017, e correrá sob as seguintes rubricas orçamentárias:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

8.1.1 Rubrica – 6.2.2.1.1.33.90.39.002.015 – Locação de Software.

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A Contratada responsabiliza-se a:

- 9.1.1 Executar os serviços de acordo com as especificações disposta neste Contrato;
- 9.1.2 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 9.1.3 Manter seus empregados quando em serviço, devidamente identificados;
- 9.1.4 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independente da exercida pela Contratante;
- 9.1.5 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objeto deste Edital;
- 9.1.6 Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quando para a execução dos serviços em si;
- 9.1.7 Manter os empregados sujeitos às normas disciplinadoras da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão, cabendo à Contratada vencedora todos os encargos e obrigações previstos na legislação social trabalhista em vigor;
- 9.1.8 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Contratante;
- 9.1.9 A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre os dados e informações relativos aos serviços realizados;
- 9.1.10 Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 9.1.11 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato;

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 A Contratante ficará obrigada a:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.1 Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços executados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;
- 10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.2 A Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a prestação dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já realizados, por ajuste entre as partes;

Cláusula 11ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios além de ser descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o próprio Conselho, que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 11.2 Pelo atraso injustificado, pela inexecução e infração, total ou parcial, do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sofrer as seguintes sanções contratuais:
 - 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, aplicado em dobro na reincidência;
 - 11.2.3 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes.
- 11.3 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrita como Dívida Ativa e cobrada judicialmente.
- 11.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido por meio de documento de arrecadação, boleto bancário ou depósito em conta da Contratante.
- 11.5 A multa prevista no item 11.2 poderá ser aplicada juntamente com a sanção prevista no item 11.1.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA****Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

11.6 As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo da multa prevista e do ressarcimento à Contratante previstos no item 11.2.

11.7 As sanções poderão abranger, além da Contratada, seus diretores e responsáveis técnicos.

Cláusula 12ª DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

Cláusula 13ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

13.2.1 Rescisão contratual sem que decorra do ato o direito de qualquer natureza à Contratada, ressarcindo-se a Contratante pelos prejuízos resultantes;

13.2.2 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

13.2.3 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

13.2.4 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

13.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

13.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 14ª DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

Cláusula 15ª DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 05 de agosto de 2016.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

Argileu Franscisco da Silva
Implanta Informática Ltda.

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____